



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS  
GERAIS

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255 1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ - 18.017.418/0001-77  
E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

## LEI MUNICIPAL N° 264/2017

*Altera e acresce dispositivos à Lei n° 176, de 30 de março de 2011, que trata sobre a política de proteção, de conservação e de controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Botumirim/MG e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Botumirim aprovou, e eu, **ANA PEREIRA NETA**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - A Lei n° 176, de 30 de março de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

### “CAPÍTULO II

#### **Do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA”.**

“**Art. 3°** - -----

**Parágrafo 2°** - O CODEMA será composto, de forma paritária, por 12 (doze) representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, sendo seis membros de cada, nomeados por decreto:

#### **Poder Público:**

Representante da Secretaria de Meio Ambiente;

Representante da Secretaria de Turismo;

Representante da EMATER;

Representante da COPANOR;

Representante da CÂMARA;

Representante das ESCOLAS.

#### **Sociedade Civil:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS  
GERAIS

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255 1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ - 18.017.418/0001-77  
E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

Representantes da classe de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos;  
Representante das Associações de Produtores Rurais de Botumirim;  
Representante da OAB - Ordem dos advogados do Brasil;  
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Botumirim;  
Representante das Igrejas;  
Representante do Sindicato dos Funcionários Públicos”.

“**Art. 4º** - -----  
-----

**XXIV** – apreciar os requerimentos de declarações referentes à Resolução CONAMA nº 237, artigo 10, parágrafo 1º (declarações de conformidade em relação às normas municipais)”.

**Art. 2º** - A Lei 176, de 30 de março de 2011 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“**Art. 5º** - -----  
-----

**XII** - Manter ecologicamente equilibrado o meio ambiente local, entendido como os bens e componentes naturais e culturais existentes no Município, de domínio público ou privado, cuja proteção e preservação sejam de interesse de todos, quer por sua vinculação histórica, quer pelo seu valor natural, urbano, paisagístico, arquitetônico, cultural, artístico, etnográfico e genético, entre outros, sendo, portanto, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

**XIII** - Conscientizar o Poder Público, o setor privado e as organizações da sociedade civil, assim como a todo cidadão residente no Município, quanto à obrigação de zelar e respeitar a grande diversidade biológica, cultural e ambiental dos diversos ecossistemas existentes no Município, cabendo a todos o dever de defender, preservar e recuperar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255 1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ - 18.017.418/0001-77  
E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

**XIV** - Promover a formação e capacitação de recursos humanos para o desempenho da responsabilidade municipal sobre a proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural;

**XV** - Promover medidas judiciais para responsabilizar os causadores de poluição, de degradação ambiental ou descaracterização cultural”;

### “CAPÍTULO VI

#### Da arborização urbana”

“**Art. 22** - Por arborização urbana entende-se qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existentes em logradouros públicos ou em propriedades privadas.

**Art. 23** - A fiscalização e autorização para exploração florestal em área urbana do município será exercida pelo órgão executivo municipal de meio ambiente.

**Art. 24** - A vistoria para autorização da supressão, corte, poda ou transplante de árvores será feita por fiscal do órgão executivo municipal de meio ambiente, devidamente credenciado.

§ 1º. Da credencial deverão constar os seguintes dados:

**I** – Nome do funcionário;

**II** – número de sua matrícula;

**III** – Prazo de validade da credencial;

**IV** – Título da função exercida;

**V** – assinatura do Secretário de Meio Ambiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS  
GERAIS

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255 1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ - 18.017.418/0001-77  
E-mail: [prefeiturabotu@yahoo.com.br](mailto:prefeiturabotu@yahoo.com.br)

**§ 2º.** A credencial poderá ser cassada a qualquer momento pelo Secretário de Meio Ambiente.

**§ 3º.** Qualquer árvore ou planta no município poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta-sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

**Art. 25** - Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes ou anúncios, fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade.

**§ 1º.** A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de iluminação decorativa de natal, promovida pela Prefeitura Municipal ou por ela autorizada.

**§ 2º.** A instalação prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada desde que não cause qualquer tipo de dano na arborização, tais como perfurações, cortes, estrangulamentos e outros.

**§ 3º.** Após a retirada da iluminação decorativa deverão ser retirados todos os dispositivos de fixação estranhos às árvores, tais como arames, cordas e outros.

**§ 4º.** Causar danos, derrubar, extrair, ou causar morte às árvores sem autorização, constitui infração ambiental passível de multa.

**§ 5º.** Em situações emergenciais que envolvam segurança pública, onde sejam necessários o corte, supressão, a poda ou transplante de vegetação arbórea na área urbana do município, dispensa-se a autorização referida no artigo anterior ao Corpo de Bombeiros e às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações e saneamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255 1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ - 18.017.418/0001-77  
E-mail: [prefeiturabotu@yahoo.com.br](mailto:prefeiturabotu@yahoo.com.br)

**§ 6º**- Os órgãos referidos no parágrafo anterior deverão justificar por escrito ao órgão executivo municipal, em três dias, a intervenção efetuada, sob pena de multa.

**Art. 26** - Os projetos de infra-estrutura urbana (água, esgoto, eletrificação, telefonia ou equivalente) e de sistema viário deverão ser compatibilizados com a arborização e áreas verdes existentes, desde que os exemplares a serem mantidos justifiquem as alterações necessárias nos referidos projetos, devendo ser ouvido o órgão competente, assim como o CODEMA.

**§ 1º**. Os projetos referidos neste artigo deverão ser submetidos à apreciação do CODEMA, acompanhados de parecer técnico e jurídico do órgão executivo municipal de meio ambiente, que exigirá a compatibilização dos projetos e obras às necessidades de preservar a arborização existente.

**§ 2º**. Nas áreas já implantadas, as árvores existentes que apresentarem interferência com os sistemas de infraestrutura urbana e viário, deverão ser submetidas ao manejo adequado e à fiação aérea deverá ser convenientemente isolada.

**§ 3º**. Sempre que ocorrer extração ou corte de árvores, em função da presença ou execução de infra-estrutura urbana, o responsável pelo dano, ou aquele que dele se beneficiar, deverá providenciar a reposição por espécie compatível, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**Art. 27** - O uso do logradouro público ajardinado, como praças e parques, por particulares para colocação de barracas ou festividades, promoções e outros eventos, está condicionado à licença prévia do órgão executivo municipal de meio ambiente, em articulação com os demais entes da Administração Municipal”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS  
GERAIS

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255 1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ - 18.017.418/0001-77  
E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

**Art. 3º-** O capítulo VI da Lei nº176, de 30 de março de 2011 que trata das disposições finais foi transferido para o capítulo VII adiante transcrito e passará a vigorar com os seguintes artigos, incisos e parágrafos:

## **“CAPITULO VII Das Disposições Finais”**

**“Art. 28** - A concessão ou renovação de licenças, previstas nesta Lei, será precedida da publicação do edital, em meios disponíveis no Município, com ônus para o requerente, assegurando à comunidade afetada e ao público em geral prazo para exame do pedido, respectivos projetos e pareceres dos demais órgãos municipais, e para apresentação de impugnação fundamentada por escrito.

**§ 1.º-** As exigências previstas neste artigo aplicam-se, igualmente, a todo projeto de iniciativa do Poder Público ou de entidades por este mantidas, que se destinem à implantação no Município.

**§ 2.º-** O CODEMA ao regulamentar, mediante Deliberação Normativa, o processo de licenciamento ambiental no município, levará em conta os diferentes potenciais de poluição das fontes e atividades para estabelecer:

- I** - os requisitos mínimos dos editais;
- II** - os prazos para exame e apresentação de objeções;
- III** - as hipóteses de isenção do ônus da publicação de edital.

**Art. 29** - Será obrigatória a inclusão de conteúdos de "Educação Ambiental" nas escolas municipais, mantidas pela Prefeitura Municipal, nos níveis de primeiro e segundo graus, conforme programa a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS  
GERAIS

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255 1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ - 18.017.418/0001-77  
E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

**Art. 30** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 31** - As fontes poluidoras fixas, já em funcionamento ou implantação à época de promulgação desta Lei, ficam obrigadas a registrar-se na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vistas ao seu enquadramento ao que foi estabelecido nesta Lei e na sua regulamentação.

**Art. 32** - Serão adotados no Município as normas e padrões de emissão de poluentes e de qualidade ambiental estabelecidos para o Estado, respeitada a legislação federal que regula a matéria e em situações que o CODEMA considerar necessário, este estabelecerá para o Município, através de Deliberação Normativa, padrões mais restritivos”.

**Art. 4º**- O Poder Executivo fará publicar, no prazo de sessenta dias, após a publicação desta Lei, o texto consolidado da Lei nº176, de 30 de março de 2011.

**Art. 5º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Botumirim, 20 de outubro de 2017.**

*Ana Pereira Neta*  
Prefeita Municipal de Botumirim  
Ana Pereira Neta  
Prefeita Municipal

**JUSTIFICATIVA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS  
GERAIS

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone 38 3255 1133 – CEP 39.596-000 – CNPJ - 18.017.418/0001-77  
E-mail: [prefeiturabotu@yahoo.com.br](mailto:prefeiturabotu@yahoo.com.br)

A aprovação do presente projeto se justifica já que a Lei do Meio Ambiente do município de Botumirim, n. 176, de 30 de março de 2011 está desatualizada em alguns aspectos.

Com a assinatura do TAC Termo de Ajustamento de Conduta - com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MP, faz-se necessária tal atualização para cumprir uma das exigências feitas por aquele órgão.

Cumprе ressaltar que tal alteração foi sugerida pelo próprio Ministério Público como condição para o município nomear os novos Conselheiros do CODEMA em um número superior ao previsto pela Lei 176 de 2011, e também para receber verbas oriundas de multas aplicadas pelo MP em desfavor de quem agride o meio ambiente em todo o Estado de Minas Gerais.

Ademais, esse projeto inclui os incisos XII, XIII, XIV e XV ao art. 5º, capítulo II, que prevêem também a proteção e o incentivo à cultura, o que conta ponto para o nosso município nas ações relativas ao recebimento do ICMS cultural nos anos seguintes a essa aprovação.

Por fim, o capítulo VI que tratava das disposições finais foi alterado para incluir o tema da arborização urbana que a lei municipal 176 não previa, dessa forma, o referido tema será tratado nos art. 22 ao 27 com seus incisos e parágrafos do capítulo VI.

Consequentemente, foi inserido o capítulo VII para tratar das disposições finais do art. 28 ao 32 com seus incisos e parágrafos.

**Botumirim/MG, 20 de outubro de 2017.**

*Ana Pereira Neta*  
Prefeita Municipal de Botumirim  
Ana Pereira Neta  
Prefeita Municipal